

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2019

PROCESSO Nº: 21227.000009/2016-10

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data da Abertura: 11/12/2019

Horário Abertura: 10:00hs

Local: www.comprasnet.gov.br

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na pessoa do Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência de Sergipe nº 36 de 23/09/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto e fechado.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá à Lei nº 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, subsidiariamente à Lei 8.666 de 21/06/1993 e às normas e condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o Pregão Eletrônico para contratação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devendo esta constar em seu cadastro na Receita Federal e SICAF, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao cadastramento e a documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e das normas vigentes, inclusive a IN n.º 02, de 16/09/2009 e estejam obrigatoriamente e regularmente cadastrados no SICAF.

2.1.1 Para participação neste Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.1.2. as licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Como condição para participação no Pregão com o benefício da LC 123/06, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.2.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

2.3 Não poderão participar desta licitação:

2.3.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2 entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.7 Serão consultados os sítios oficiais para comprovação da regularidade da Licitante vencedora para a obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e o Portal da Transparência para obtenção da Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS com a Administração Pública.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

a) Extrato da situação de regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF – Habilitação completa (no que couber)** que será obtida “on line” do site do Comprasnet após a análise e julgamento das Propostas de Preços;

a.1) constando algum documento vencido junto ao SICAF, na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação;

a.2) constando no extrato referido na alínea “a” deste subitem a inexistência de **HABILITAÇÃO**, a licitante será inabilitada e sua proposta, desclassificada;

- 3.2 a declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.3 a declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4 a declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.5 a declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 3.6 a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.7 as declarações acima descritas que são enviadas via comprasnet no momento do cadastramento da proposta não precisam ser enviadas novamente.
- 3.8 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;
- 3.9 Declaração da licitante informando que o profissional indicado como responsável técnico é ou será contratado pela empresa (como empregado ou prestador de serviços).
- 3.10 A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;
- 3.11. A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho;
- 3.12 Caso a licitante possua **valor igual ou menor do que 1 (um)** em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez corrente (**LC**), que serão conferidos por meio do extrato impresso de que trata a alínea “a” do subitem 3.1 deste Edital, deverá apresentar **Balanco Patrimonial**, registrado na Junta Comercial da Sede da Empresa, referente ao último exercício financeiro da licitante, onde deverá comprovar possuir patrimônio líquido de, no mínimo igual a 10%(dez por cento) do valor global estimado da sua proposta;
- 3.12.1 existindo a habilitação, mas não constando da mesma os índices contábeis, o Pregoeiro poderá solicitar a licitante que os apresente, calculados conforme determinado no inciso V, do subitem 7.1, da IN/MARE/Nº 05/1995, acompanhado do Balanco Patrimonial, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro.
- 3.12.1.1 apresentados os índices e, se qualquer um deles, tiver valor menor ou igual a 1(um), e o patrimônio líquido registrado no Balanco Patrimonial for inferior a 10% do valor da proposta da licitante, a mesma será inabilitada.
- 3.13 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro de seu prazo de validade, e quando nesta não constar validade será considerada válida com data de emissão até 60 dias.

3.14 Serão consultados ainda os sítios oficiais para comprovação da regularidade da Licitante vencedora para a obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e o Portal da Transparência para obtenção da Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS com a Administração Pública;

3.15 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto na alínea “a1”, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.16 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

3.17 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF e participante do certame, filial ou matriz, exceto aquelas que somente são emitidas para a matriz e ainda os Atestados de Capacidade Técnica.

3.17.1 Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

3.17.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

3.17.3 Os documentos deverão ser apresentados, **preferencialmente**, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retromencionada;

3.18 Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, art. 43, § 1º LC 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.18.1 A não regularização da documentação no referido prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.1 **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf.**

4.2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3 Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data e horários fixados para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória, no endereço discriminado no sub item 10.7 deste Edital.

5.1.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão de ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: se.pregao@conab.gov.br.

5.2.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

6.1 O licitante deverá registrar **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.2 O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o valor global do item**, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

6.2.1 O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

6.2.2 O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

6.2.3 Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.2 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

6.2.4 Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

6.2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.3 As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos.

6.3.3 As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.4 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 18.11 deste Edital.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7 O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 3 deste edital.

6.8 O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- a) **as especificações do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;
- b) **o preço global do item**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- c) **o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- f) **os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**

6.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

6.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 3 e 6 deste edital.

6.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

7.5 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

7.5.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1 Os lances encaminhados deverão ser ofertados pela empresa licitante com o valor a ser cobrado pela prestação do serviço durante a execução do Contrato. O valor médio estimado, com base em pesquisa encontra-se definido no Termo de Referência deste Edital.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

8.2.1 A licitante somente poderá oferecer seu lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, independente do último valor registrado no sistema por outra licitante.

8.2.2 O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20

(vinte) segundos.

8.2.3. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

8.2.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

8.2.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.3 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado.

8.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

8.3.2 Encerrado o prazo previsto no item 8.3.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.3.3 Encerrado o prazo de que trata o item 8.3.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.3.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.3.3 e 8.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.3.3 e 8.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.3.5.

8.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.3.6.

8.4 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.4.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.4.2 quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.

8.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor/mais vantajosa proposta comprovará a sua situação de regularidade, na forma do item 3 deste

editais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do se.pregao@conab.gov.br, por solicitação do Pregoeiro, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **menor preço**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido;

9.2 Como critério de aceitabilidade dos preços, o parâmetro será o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência;

9.3 Será considerado vencedor deste pregão a licitante que oferecer o menor preço/melhor proposta, observado o disposto no item 9.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias;

9.4 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.5 Se o lance ou a proposta de menor valor, não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance, proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance/proposta que atenda ao edital.

9.6 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela para orientar sua decisão.

9.8 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie oficialmente à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9 Finda a etapa de negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar nova proposta (readequada), em até 02(duas) horas, contendo o valor ofertado, em número real e por extenso;

9.10 *Somente a licitante vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, logo após o encerramento da fase de lances (até 02 horas), via e-mail se.pregao@conab.gov.br, cópia do original da proposta ajustada ao preço do lance vencedor ofertado ou negociado, devendo o original ser encaminhado para o endereço referido no subitem 10.7 deste Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo os seguintes dados da vencedora: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato.*

9.11 *Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:*

9.11.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada

por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.11.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.11.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Existindo intenção de interpor recurso contra o resultado do Pregão, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação;

10.2 O Pregoeiro informará, via chat, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de interposição de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado;

10.3 Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de intenção de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente;

10.4 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

10.5 A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.6 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sala da Comissão de Pregoeiros, no seguinte endereço: Rua Senador Rollemberg, nº 217, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-120. Fone: (79) 3198.3500.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1 A licitante vencedora do certame estará obrigada a aceitar e fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

13 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, art. 45, do Decreto nº 10.024/2019;

13.1 Após a homologação referida, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua convocação;

13.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato;

13.3 O vencedor da Licitação que não fizer a comprovação referida no item 13.2 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na tabela do item nº 17 deste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

13.4 O prazo de validade das propostas será de sessenta dias.

14 - LOCAL, CONDIÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 Os serviços objetos deste Pregão deverão ser realizadas de acordo com as especificações e quantitativos contidos no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, na localidade elencada neste mesmo Termo de Referência, e nos horários estabelecidos em Lei para o serviço licitado.

15 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados

pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

15.1.1 em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

15.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

15.1.3. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.1.4. por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 15.1.3 anterior.

15.2. DAS PROIBIÇÕES

15.2.1 Os serviços especificados neste Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

15.2.2 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;

15.2.3 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;

15.2.4 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

15.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

15.3.1 A CONAB obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

15.3.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

15.3.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

15.3.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

15.3.5 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem

bancária em conta-corrente por ele indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelos serviços, após a emissão dos documentos hábeis de cobrança.

16.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.1.2 Para execução do pagamento de que trata os subitens 16.1 e 16.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

16.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto licitado, que somente atestará o seu recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

16.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB.

16.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

16.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.5 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

16.6 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16.7 As Despesas oriundas desta Licitação estão previstas no Orçamento Anual da CONAB.

17 – SANÇÕES

17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a União e sera descredenciada no SICAF, pelo prazo de ate 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2 O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências do Contrato e seus anexos, garantida a previa defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitara as sanções administrativas previstas no artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, conforme abaixo:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multas, de acordo com o percentual e a base de calculo constante da Tabela abaixo;

17.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por prazo nao superior a 2 (dois) anos;

17.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, que poderão ou não ser aplicadas cumulativamente; e

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conab pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo do impedimento citado no item anterior.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA e BASE DE CÁLCULO		SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CONAB	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E O DESCREDECIMENTO NO SICAF
	Na 1ª ocorrência	Mora Diária Valor da Fatura (até)	Compensatória Valor da Fatura (até)	PRAZO	PRAZO
1	Sim	Não	Não	Não	Não
2	Sim	0,2%	2% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Sim	0,3%	5% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Sim	0,5%	8% por ocorrência	Mínimo: 9 meses Máximo: 2 anos	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	0,7%	10% por ocorrência	Mínimo: 1 ano Máximo: 2 anos	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	Não entrega de documentação <u>simples</u> solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	Atraso parcialmente justificado na execução	1
4	Atraso injustificado na execução	2
5	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
6	Erros de execução do objeto	3
7	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3
8	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	3

9	Execução imperfeita do objeto	3
10	Não comprovação das condições de habilitação e/ou recusa em assinar o contrato	3
11	Não manutenção das condições de habilitação com a CONAB durante a vigência contratual	4
12	Não entrega de documentação <u>importante</u> solicitada pelo CONTRATANTE	4
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	4
14	Inexecução parcial do Contrato	4
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto	5
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução, visando adiamento dos prazos contratados	5
17	Inexecução total do Contrato	5
18	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto	5
19	Cometimento de atos ilegais, visando frustrar a conclusão do objeto	5
20	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações	5
21	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5
22	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por dia.	4
23	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais por dia	5
24	Manutenção de empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
Para os itens seguintes deixar de:		
25	Zelar pelas instalações da Contratante	3
26	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3
27	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	2
28	Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	3
29	Efetuar, dentro do prazo, do pagamento de salários, cesta básica, vale- alimentação, vale-transporte, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia, por empregado e por	4

17.3 Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

17.3.1 Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta

ou não cause prejuízos a Conab;

17.3.2 Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos a Conab;

17.3.3 Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

17.3.4 Descumprimento de obrigações contratuais medias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

17.3.5 Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

17.3.6 Erro de execução: e aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

17.3.7 Execução imperfeita: e aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

17.4 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

17.5 As sanções de Advertência e de Impedimento de Licitar e Contratar com a Conab ou com a União, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada. O valor das multas aplicadas devera ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Quanto a mora, não será aceito o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, prazo esse que poderá ser ponderado de acordo com o grau da infringência. Acima da quantidade estipulada, poderá ser considerada inexecução do contrato.

17.6 Se o valor das multas aplicadas não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

17.7 No enquadramento do fato a tabela de infrações, será respeitado o Principio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Principio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejara a elevação de grau de infração para o subsequente.

17.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.9 As sanções aplicadas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CONAB poderá cancelar de pleno direito o Contrato que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela CONAB; e
- d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 A CONAB poderá, por despacho fundamentado de seu Presidente e até a emissão do Contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

18.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

18.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONAB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.5 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

18.6 Fica assegurado à CONAB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

18.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

18.12 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em

favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.13 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju-SE, Seção Judiciária do Estado da Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14 Este Edital será fornecido pela CONAB a qualquer interessado, por meio da Equipe de Pregão, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor correspondente ao custo de reprodução, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB; será fornecido gratuitamente na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br. As demais cópias do processo deverão ser recolhidas da mesma forma, nos mesmos moldes anteriormente citados (GRU).

19 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes.

Aracaju/SE, 27 de Novembro de 2019

TELMA FERREIRA DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE
PREGOEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

1. OBJETO

3.2 Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCATs) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9) e orientação quanto à implantação das CIPAs (NR 5); elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 07).

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da SUREG/SE.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de atendimento:

3.1) A comprovação da efetiva exposição do segurado, com fins previdenciários, aos agentes nocivos será feita mediante Laudo Técnico, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Com base em **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**, a ser emitido e expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata, o presente item, será definida pelo Poder Executivo e transcrita no referido LTCAT.

Devido a recém abertura, é necessária avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos

ambientais, bem como estabelecendo o eventual enquadramento das atividades geradores de aposentadoria especial, bem como atendimento as necessidades da UA Itabaiana/SE em segurança do trabalho.

3.2) Ao disposto nas NRs - Normas Regulamentadoras, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, atual Ministério da Economia, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos empregados.

4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdividem-se em: (1) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; (2) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (3) CIPA; (4) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), devendo ser implantados e seguidos de acordo com as descrições abaixo:

4.1 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em concessão da aposentadoria especial, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

4.1.1. As ações do LTCAT contemplam, no mínimo, os seguintes serviços:

- Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, das máquinas e equipamentos utilizados pela **CONTRATANTE**;
- Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
- Enquadramento quanto à aposentadoria especial (INSS).

4.2 PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

O PPRA visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº09. Os riscos ambientais são ocasionados por: agentes físicos (ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som); agentes químicos (substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão); agentes biológicos: (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros). O PPRA deverá conter além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

4.2.1. As ações do PPRA contemplam os seguintes serviços:

- Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no item 5.
- Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos empregados.
- Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na **CONTRATANTE**.
- Realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS – Nível de Pressão Sonora (dB Ruído), IBGTU – Índice de Bulbo úmido-termômetro de globo (° Temperatura), Lux – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás, etc.
- Assessoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- Cursos, palestras e melhorias em processos, listamos: Trabalho em altura, Operação de transportadores e empilhadeiras e Reciclagem sobre uso, guarda e conservação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's bem como sugestão de treinamentos necessários por parte da contratada.

- Assessoria e consultoria para o desenvolvimento do PPRA.
- Assistência técnica em segurança do trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
- Elaboração dos laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário.
- Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.
- Assessoramento na elaboração de um Programa de Proteção Respiratória, em conformidade com a NR33 da Portaria MTB 3214/78.

4.3. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Tem como objetivo observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais empregados quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

4.3.1. As ações quanto as CIPAs contemplam os seguintes serviços:

- Orientações quanto à realização das eleições (quando couber) e na nomeação dos representantes;
- Promoção do treinamento obrigatório para aos membros da CIPA e representantes, ministrado por técnicos habilitados, nos termos do item 5.33 da Norma Regulamentadora nº 5, antes de sua posse (curso para cipeiros);
- Orientação aos membros da CIPA e representantes, quanto à elaboração dos Mapas de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco (grande, médio, pequeno);
- Orientação e colaboração com a CIPA na realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, que será promovida anualmente, auxiliando na identificação das necessidades relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

4.4. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR nº 7, o PCMSO

detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.

4.2.1. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.
- b) Realização da CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE SAÚDE, promovida pela Conab e respaldada em Normativo e por Acordo Coletivo de Trabalho.
- c) Acompanhamento da execução dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares, previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessários e solicitados pelo Médico, **com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO.**
- d) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- e) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos empregados.
- f) Elaboração e emissão do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.
- g) Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados, incluindo a homologação dos atestados médicos.
- h) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas.
- i) Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho.
- j) Assessoramento na elaboração de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde do empregado e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES	ENDEREÇO	ATIVIDADE	Nº EMPREGADOS ESTIMADOS	
			MASC.	FEM.
Sede	Rua Senador Rollemberg nº 217, São José – ARACAJU – SE	Administrativa	12	9
UA Itabaiana/SE	AV. Walter Franco 382, Centro, ITABAIANA - SE	Operacional Armazém Geral	2	1
TOTAL				

5.1 Podem ocorrer variações no transcorrer desta contratação devido a contratação de novos funcionários, transferências e cessão de mão de obra. O serviço poderá ser executado em outra localização da CONAB, caso exista mudança de Sede, desde que comunicado formalmente, dentro do mesmo município e antes da execução dos serviços.

6. VALORES PARA OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 O valor de referência para a prestação dos serviços é de **R\$ 19.583,33**

6.1.1 O quadro abaixo compõe o valor de referência:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE/UND	VALOR (R\$) (TOTAL)
01	01	Elaboração de: LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho; (Sede e UA)	02 UND	5.350,00
	02	PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; (Sede e UA)	02 UND	4.733,33
	03	Assessoria de Segurança no trabalho (engloba ações de: CIPA, PPRA, PCMSO e PPP (Cadastro Individual do Perfil Profissiográfico previdenciário); (acompanhamento mensal)	01 UND	9.500,00
TOTAL				R\$ 19.583,33

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

7.1.1 O LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais, será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em condições de aposentadoria especial.

7.1.2 O LTCAT será composto pelas planilhas de avaliações específicas (**ANEXO I – A**), contudo as planilhas serão as mesmas para o LTCAT e para os Laudos de Insalubridade e Periculosidade. Estes três documentos serão agrupados em apenas um documento, uma vez que as informações são as mesmas para todos eles.

7.1.3 O conteúdo básico dos LTCATs deverá contemplar:

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente;
- b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das atividades em condições de aposentadoria especial.;
- d) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- e) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos

Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

k) Bibliografia consultada;

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

7.1.4 Para elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade devem ser observados os seguintes critérios:

7.1.4.1 – No item “Descrição das Atividades do Local” esclarecer com o verbo no infinitivo, as principais atividades executadas: a) datilografar textos – b) anotar recados – c) atender telefone, etc;

7.1.4.2 – Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

7.1.4.3 – A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

7.1.5 Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

1) A relação dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os Laudos de Insalubridade e Periculosidade

2) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, MTE, atual Ministério da Economia”;

3) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

4) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

7.1.6 A avaliação deve observar, também, os seguintes procedimentos:

1) A capa, o perfil da unidade, o dimensionamento atual do SESMT e CIPA se houver, os formulários de avaliação, controle e monitoramento dos riscos, planilhas das avaliações quantitativa e qualitativa e o plano anual deverão ser padronizadas, conforme **os ANEXOS I – B, I – C, I – D, I – E e I – F.**

2) O engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho contratado deverá utilizar o cronograma de ação do plano anual do PPRA (**ANEXO I – D**) para sugerir melhorias nos processos/ambientes periciados;

3) Realizar **Dosimetria** de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro.

4) Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;

5) Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco;

6) Medir umidade relativa do ar em todos os ambientes;

7) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;

8) Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada

inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro. Necessário o uso do Audiodosímetro;

9) Todas as substâncias utilizadas nos locais pericuidos deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação;

10) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores e unidades em funcionamento;

11) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs.

12) Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento, deve-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição;

7.1.7 Especificações relativas às avaliações quantitativas

7.1.7.1 Ruído

a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI SI.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;

c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para

impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

7.1.7.2 Calor

As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

7.1.7.3 Aerodispersóides

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12 da Portaria MTb nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

- e) Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- f) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho; e
- g) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

7.1.7.4 Produtos Químicos

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;
- c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação; e
- d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

7.2 PARA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

7.2.1 Elaboração do documento-base do PPRA, conforme as exigências contidas na NR-09 (objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação – para reconhecimento e avaliação – estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PPRA e renovação do PPRA).

7.2.2 O PPRA será o documento que identificará os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que minimizem ou neutralizem os riscos.

7.2.3 O planejamento anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.

7.2.4 Apresentação de análise do cumprimento do Planejamento Anual do PPRA, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do ano vigente, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL (ou equivalentes) e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.2.5 Realização de 03 (três) palestras educativas, durante a vigência do contrato, com carga horária mínima de 02 (duas) horas cada uma, versando sobre temas ligados à segurança do trabalho, sendo pelo menos uma sobre conscientização de riscos e uso de EPIs a todos os empregados lotados em áreas de risco (pelo menos 50% do total de empregados); as demais definidas pelas partes e planejadas com base nos problemas (de maior frequência), verificados nas avaliações dos ambientes de trabalho, sendo que os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

7.2.6 Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

7.2.7 Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas jurídicas compreende a adoção de todas as providências requeridas pela **CONTRATANTE** que objetivem atender às solicitações ou determinações do poder judiciário em todas as fases do processo, tais como: formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário.

7.2.8 Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, conforme **ANEXO I – B** (Análise Qualitativa) e **ANEXO I – C** (Análise Quantitativa);

7.2.9 Aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos empregados com elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na **CONTRATANTE**.

7.2.10 Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PPRA bem como avaliação de sua eficácia após a implantação.

7.3 PARA O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

7.3.1 Previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos

estabelecimentos credenciados pela Companhia, conforme descritos no ANEXO I - H deste Termo.

7.3.2 Acompanhamento da convocação, agendamento e cobrança dos empregados para realização de todos os procedimentos previstos no PCMSO e os contemplados nas Campanhas de Prevenção de Saúde (consultas, exames clínicos e laboratoriais) acompanhando-os até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

7.3.3 Acompanhamento da execução dos exames médicos ocupacionais: admissionais (antes que o empregado assuma suas atividades); periódicos de todos os empregados, com fornecimento de listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessários e solicitados pelo Médico; de retorno ao trabalho (obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho), por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, ou 20 (vinte) dias ininterruptos ou não); de mudança de função e os exames demissionais.

7.3.4 Acompanhamento da execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades.

7.3.5 Para a realização das consultas e exames, deverá ser utilizada a rede de credenciadas junto ao SAS - Serviço de Assistência à Saúde, disponibilizada pela CONTRATANTE, conforme lista de exames descritos no ANEXO I - H e demais exames específicos conforme o risco ocupacional.

7.3.6 Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do ano vigente, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.3.7 Realização de 03 (três) palestras educativas, durante a vigência do contrato, com carga horária mínima de 02 (duas) horas cada uma, versando sobre temas ligados à saúde, sendo pelo menos uma sobre Noções Básicas de Primeiros Socorros e as demais definidas pelas partes e planejadas com base nos problemas de saúde (de maior frequência), verificados nos exames clínicos dos empregados, sendo que os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de

freqüência.

7.3.8 Fazer estudos das atividades realizadas pela CONTRATANTE, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandados.

7.3.9 Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

7.3.10 A assistência técnica em medicina do trabalho nas demandas jurídicas compreende a adoção de todas as providências requeridas pela CONTRATANTE que objetivam atender às solicitações ou determinações do poder judiciário em todas as fases do processo, tais como: formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário.

7.3.11 Promover a abertura e guarda de prontuário médico dos empregados da CONTRATANTE.

7.3.12 No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO.

7.3.13 Todas as orientações contidas no ANEXO I - H deverão ser rigorosamente contempladas na prestação de serviço.

8. DAS COMPETÊNCIAS DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

8.1 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

8.2 Apresentar o PCMSO, PPRA e o LTCAT (laudos de insalubridade e periculosidade) em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

8.3 O PCMSO, PPRA e o LTCAT (laudos de insalubridade e periculosidade) deverão ser entregues à **CONTRATADA** encadernado e com capa de PVC transparente, no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

8.4 Nas planilhas das avaliações ambientais (**ANEXO I – A**), não relacionar as informações de 02

(dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periciado;

8.5. Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

8.6. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA (**ANEXO I – E**) para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.

8.7. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

8.8. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

8.9. Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) com os setores em funcionamento.

8.10. Agendar previamente o período das avaliações ambientais.

8.11. Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede da **CONTRATADA** e nas Unidades Armazenadoras, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA** em fazer cumprir.

8.12. Mediante solicitação por escrito, o engenheiro da empresa responsável pela elaboração do PPRA e do LTCAT compromete-se a comparecer, por pelo menos 03 (três) vezes à Sede da **CONTRATANTE**, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita.

8.13. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.

8.14. Emitir parecer sobre questionamentos referentes aos PPRA's e LTCAT's durante a vigência dos mesmos, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar.

8.15. As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos no presente Termo.

8.16 Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo.

8.17 Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, para tanto pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho. Sendo a Contratante responsável por adequar a documentação do empregado à nova condição de trabalho.

8.18 Preencher apenas o cabeçalho da planilha (identificando o ambiente) e a conclusão (caracterizando as condições de trabalho) quando o ambiente for considerado ausente de risco;

8.19 Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação;

8.20 Será obrigatório avaliar quantitativamente todas as substâncias que possuem VALOR TETO e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais.

8.21 A planilha CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo, o que em alguns casos, mais de uma conclusão para o local avaliado.

8.22 Pode-se utilizar as informações da FUNDACENTRO, bem como o Manual da ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists) apenas para estabelecer proteção aos empregados;

8.23 Segundo a Portaria nº 3.311 de 29.11.89, as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTb, sob pena de nulidade jurídica. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela **CONTRATANTE** e Unidades Armazenadoras que seus limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

8.24 Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas será admitido quando estiver acompanhado pelo engenheiro de segurança do trabalho da **CONTRATADA**.

8.25 Para fins de apresentação de proposta, será recomendável vistoriar o local a ser periciado e

apresentar Termo de Vistoria (Anexo I – G) assinado pelo responsável da Unidade, sendo que as despesas com os deslocamentos ocorrerão às expensas da licitante. Caso a licitante entenda desnecessária a realização de vistoria prévia, em lugar do termo de vistoria deverá apresentar declaração de conhecimento das condições e local da realização do objeto do certame, assumindo inteira responsabilidade. Caso a licitante se torne vencedora, na medida da execução contratual, será obrigatório a realização de vistorias/visitas técnicas para desenvolvimento dos trabalhos, sendo as despesas inteiramente por sua conta;

8.26 Cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias;

8.27 Deverão ser excluídas as planilhas que não forem usadas por não haver o tipo de risco no ambiente;

8.28 Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente dos demais, sendo elaborada também para cada cargo, registrando suas especificidades e características;

8.29 Para os locais que não foram caracterizados como insalubres ou perigosos, deve-se registrar a palavra “**todos**” no campo especificado para descrever o cargo.

8.30 Definições:

4. Habitual: atividade que ocorre todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.
5. Permanente: atividade que possui duração superior a 6h40 por dia.
6. Habitual e Permanente: atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana.
7. Habitual e Permanente (sazonal): atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana, sendo restrito a alguns meses do ano.
8. Intermitente: atividade que possui intervalos de durações variadas entre a jornada diária de trabalho.
9. Habitual e Intermitente: atividade que ocorre de 30 minutos até 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana.
10. Eventual (ocorrência diária): atividade que ocorre durante até 30 minutos por dia, todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.
11. Eventual (ocorrência ocasional): atividade que ocorre no máximo uma vez por semana, independente de sua duração.

9. SANÇÕES

9.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a União e sera descredenciada no SICAF, pelo prazo de ate 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências do Contrato e seus anexos, garantida a previa defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitara as sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, conforme abaixo:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multas, de acordo com o percentual e a base de calculo constante da Tabela abaixo;

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, que poderão ou não ser aplicadas cumulativamente; e

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conab pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo do impedimento citado no item anterior.

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA e BASE DE CÁLCULO		SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CONAB	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E O DESCRENCIAMENTO NO SICAF
		Mora	Compensató		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	Na 1ª ocorrência	Diária Valor da Fatura (até)	ria a Valor da Fatura (até)	PRAZO	PRAZO
1	Sim	Não	Não	Não	Não
2	Sim	0,2%	2% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Sim	0,3%	5% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Sim	0,5%	8% por ocorrência	Mínimo: 9 meses Máximo: 2 anos	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	0,7%	10% por ocorrência	Mínimo: 1 ano Máximo: 2 anos	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	Não entrega de documentação <u>simples</u> solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	Atraso parcialmente justificado na execução	1
4	Atraso injustificado na execução	2
5	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
6	Erros de execução do objeto	3
7	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3
8	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	3
9	Execução imperfeita do objeto	3
10	Não manutenção das condições de habilitação com a CONAB durante a vigência contratual	4
11	Não entrega de documentação <u>importante</u> solicitada pelo CONTRATANTE	4
12	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	4
13	Inexecução parcial do Contrato	4
14	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto	5
15	Cometimento de atos protelatórios durante a execução, visando adiamento dos prazos contratados	5
16	Inexecução total do Contrato	5
17	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto	5

18	Cometimento de atos ilegais, visando frustrar a conclusão do objeto	5
19	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações	5
20	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5
21	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por dia.	4
22	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais por dia	5
23	Manutenção de empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
Para os itens seguintes deixar de:		
24	Zelar pelas instalações da Contratante	3
25	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3
26	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	2
27	Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	3
28	Efetuar, dentro do prazo, do pagamento de salários, cesta básica, vale- alimentação, vale-transporte, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia, por empregado e por	4

9.3 Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

9.3.1 Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos a Conab;

9.3.2 Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos a Conab;

9.3.3 Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

9.3.4 Descumprimento de obrigações contratuais medias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

9.3.5 Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

9.3.6 Erro de execução: e aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

9.3.7 Execução imperfeita: e aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

9.4 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

9.5 As sanções de Advertência e de Impedimento de Licitar e Contratar com a Conab ou com a União, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada. O valor das multas aplicadas devera ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Quanto a mora, não será aceito o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, prazo esse que poderá ser ponderado de acordo com o grau da infringência. Acima da quantidade estipulada, poderá ser considerada inexecução do contrato.

9.6 Se o valor das multas aplicadas não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

9.7 No enquadramento do fato a tabela de infrações, será respeitado o Principio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Principio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejara a elevação de grau de infração para o subsequente.

9.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.9 As sanções aplicadas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

10.1 Fica vedada a prestação de serviços à CONTRATANTE por familiar de agente público, caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança naquela, nos termos do art. 7º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos nos artigos de nº 77 a 79 da Lei 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os serviços deverão ser realizados com estrita observância da legislação e das disposições

regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que o prestador tiver acesso em decorrência de seus serviços.

12.2 O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas informações obtidas das instruções/decisões dos gestores da **CONTRATANTE**, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas, bem como colocar a disposição da **CONTRATANTE**, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção a sua guarda, quando for o caso.

12.3 Não será permitida a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto do presente edital e seus anexos.

12.4 Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

12.5 Realizar, às suas expensas, tantas viagens e deslocamentos pelo estado de Sergipe, quantas necessárias para a correta e total execução dos serviços contratados ou sempre que solicitado.

12.6 Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente para o atendimento ao objeto da prestação de serviços, implicando à **CONTRATADA** total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que

rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não **gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.**

12.7 Colocar à disposição da **CONTRATANTE** o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.

12.8 Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

12.9 Os PCMSO's, PPRA's, LTCAT's e Laudo de Insalubridade e Periculosidade, depois de concluídos pela **CONTRATADA**, deverão ser despachados para a Gerência de Benefícios (GEBEM), na Sede CONAB, localizada no SGAS 901 – Bloco “A” - Lote 69 – Asa Sul – CEP 70.390-010 – Brasília – DF.

12.10 O prazo de vigência dos PCMSO's e PPRA's deverá iniciar na data de sua entrega a **CONTRATANTE**, após a emissão do parecer favorável da GEBEM.

12.11 Caso seja necessário fazer correções nos PCMSO's, PPRA, LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade a data do documento deverá ser atualizada.

12.12 O Gestor deverá reunir todos os empregados da Unidade antes do início dos trabalhos de elaboração do PPRA e LTCAT LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade, quando o engenheiro responsável pela **CONTRATADA** deverá expor a metodologia de trabalho e se colocar a disposição para esclarecer as dúvidas.

12.13 Caso seja necessário prorrogação de prazo, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo contratual.

12.14 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da entrega pela **CONTRATADA**, para análise a aprovação do (s) PCMSO's, PPRA, LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidades apresentadas.

12.15 Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

12.16 Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17 Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.18 A **CONTRATANTE** deverá nomear um fiscal de contrato, a fim de que este possa realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser observado o disposto no Título VII, Capítulo VI, do Regulamento de Licitações da CONAB.

Elaborado por:

José Marcos Sacramento
Setor Administrativo de Desenvolvimento e de RH
Encarregado



Conferido por:

Leandro Vinicius Soares Coelho
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Aprovado por:

José Resende dos Santos
Superintendência Regional de Sergipe
Superintendente

Anexo II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2019
PROCESSO N.º 21227.000009/2016-10
PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB, E
_____, VISANDO A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF., neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0493-50, com sede localizada na Rua Senador Rollemberg, 217, São José, Aracaju/SE, por meio do Superintendente Regional Sr. **José Resende dos Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 500038 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.066.015-04, e pelo Gerente de Finanças e Administração, **Leandro Vinicius Soares Coelho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 1340072475 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.218.915-06 doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____ e do CPF n.º _____, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º ____/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei n.º 8.666 /93 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme detalhamentos contidos neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2019 e Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2019 e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da CONTRATADA datada de . ./ . /....., com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **CONAB** e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de/...../2019 à/...../2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666/93 e Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato importa em R\$..... (.....), de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2019 e proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da **CONAB** para o exercício de 2019/2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho.....; Natureza da Despesa, Fonte de Recurso

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato, na forma do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONAB efetuará o pagamento mensal conforme termos do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2019 e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da adjudicatária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, poderão ser descontadas do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste deste Contrato será realizado com base no IPCA, desde que observado o período mínimo de 12 meses de vigência contratual e os critérios estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as responsabilidades de cada parte encontram-se descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

São as descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONAB, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONAB** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, estas últimas (fusão, cisão ou incorporação) sem a autorização da **CONAB**;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- j) dissolução da sociedade;
- l) O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela **CONAB** nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONAB** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Aracaju/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO ANTINEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, fica vedada a prestação de serviços à CONTRATANTE por familiar de agente público, caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança naquela.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju (SE),de de 2019.

PELA CONAB:

(Nome e Função)

(Nome e Função)

PELA CONTRATADA:

(Nome e Função)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: